

TRAMITAÇÃO PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO  
**PROGRAMA EQUIPAMENTOS  
URBANOS DE UTILIZAÇÃO  
COLECTIVA (SUBPROGRAMA 2)**

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

## 1. Apresentação

Constitui objectivo das políticas integradas de Desenvolvimento Regional a melhoria de qualidade de vida das populações e a aposta no crescimento equilibrado e harmonioso do todo nacional.

O presente Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Colectiva (abreviadamente designado por Programa Equipamentos) é um poderoso instrumento financeiro para o reordenamento urbano e apoio à implantação de equipamentos e redes de infra-estruturas de utilidade pública, já que atribui uma comparticipação financeira para a construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de equipamentos urbanos de utilização colectiva, incluindo equipamentos religiosos.

Com efeito, o programa de financiamento em questão, com largas tradições no seio do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), configura-se igualmente como um facilitador da política de reestruturação territorial e dinamização de centros de desenvolvimento local e regional.

A definição do quadro normativo e das prioridades de investimento é da responsabilidade do MAOTDR, sem prejuízo de delegação na Secretaria de Estado da Administração Local.

A gestão financeira e a coordenação do programa a nível nacional é assegurada pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL), designada como serviço coordenador do Programa Equipamentos.

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRCC), enquanto serviço desconcentrado do MAOTDR, compete todos os procedimentos de divulgação, apreciação das candidaturas e acompanhamento da execução física e financeira dos contratos.

Para esse efeito, além de contemplar as orientações definidas na legislação em vigor, esta Norma introduz diversos procedimentos que visam racionalizar e tornar mais objectivo e transparente o processo de acompanhamento e apreciação dos contratos por parte da CCDRC.

Nesta Norma sistematizam-se - sob a forma descritiva e de fluxograma - as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação do Programa Equipamentos.

Esta Norma deve ser aplicada de forma sistemática a todos os processos deste tipo em que a CCDRC intervém.

## 2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Despacho Normativo n.º 7187/2003**, de 21 de Março, publicado no Diário da República de 11 de Abril: Regulamento do Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Colectiva.
- **Despacho conjunto n.º 683/2003**, de 2 de Junho, publicado no Diário da República de 3 de Julho: Formulários de candidatura.

### 3. Tramitação dos Processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos do Programa Equipamentos – Subprograma nº 2 (obras com orçamento igual ou inferior a 100.000,00 €).

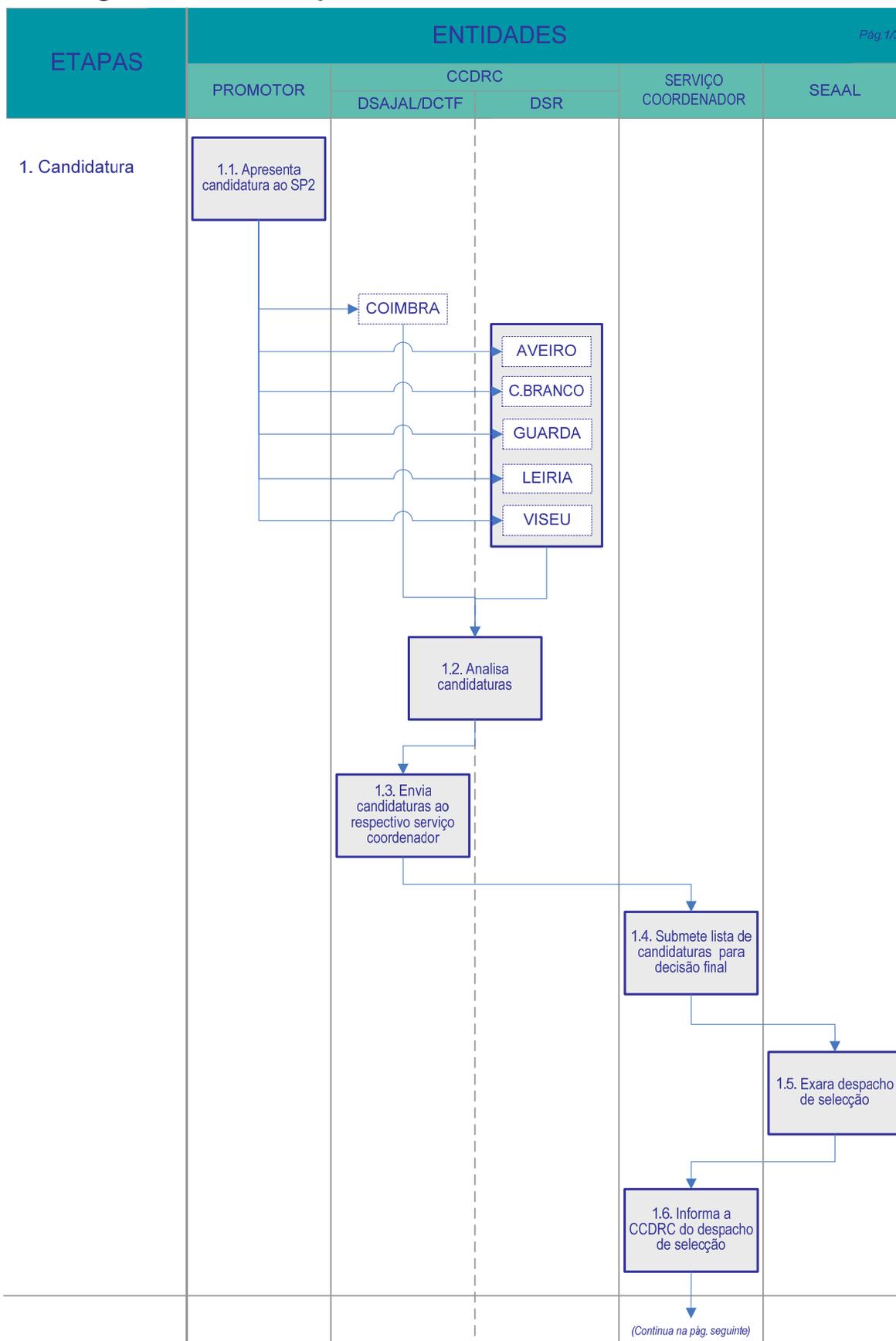
A numeração adoptada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

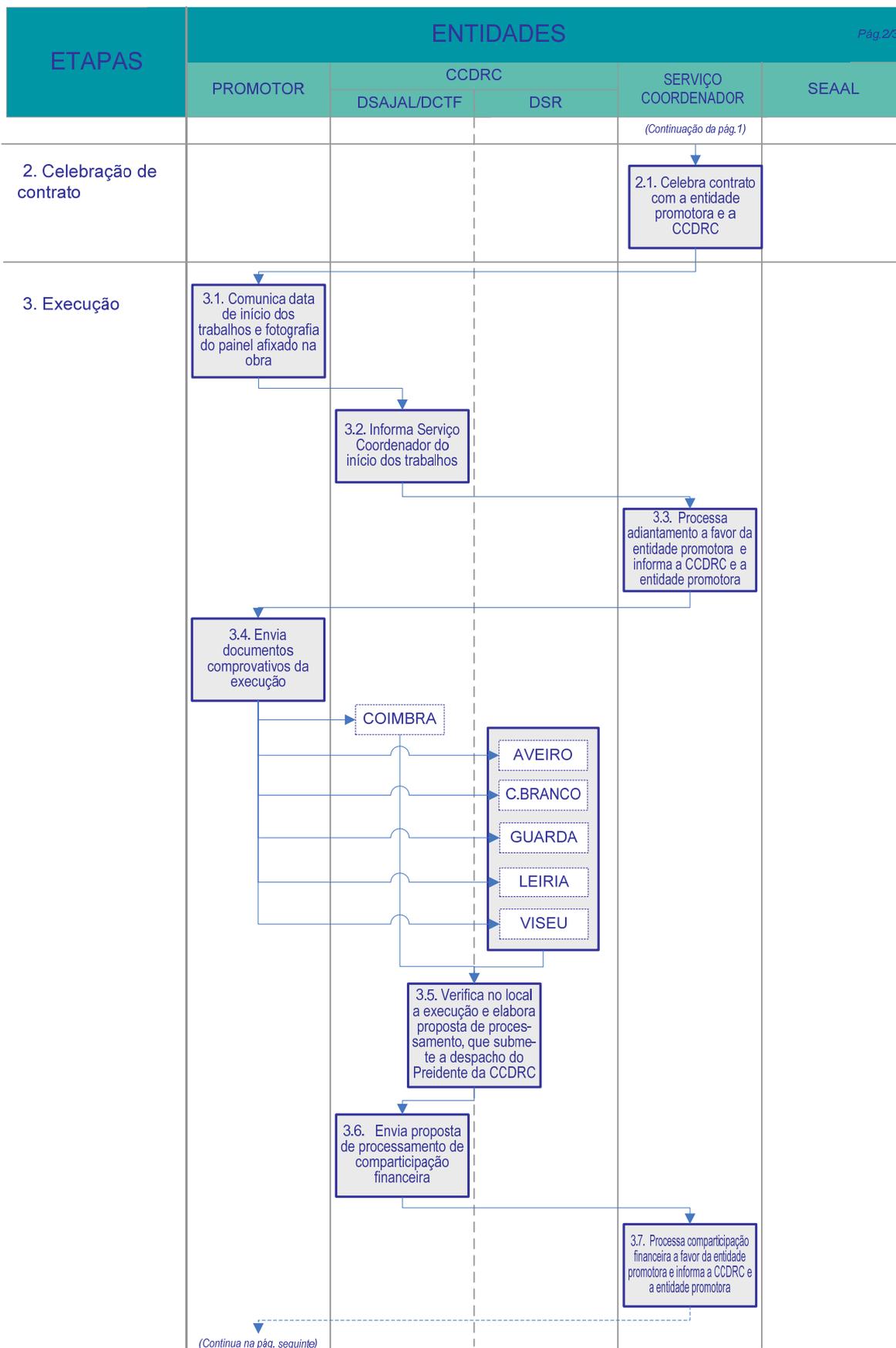
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p><a href="#">Despacho nº 7187/2003</a></p> <p><a href="#">Despacho conjunto nº 683/2003</a></p>	<p><b>1. Candidatura</b></p> <p>1.1. As entidades destinatárias deste programa (anexo 1.1), apresentam candidaturas ao Programa Equipamentos junto da CCDRC (DCTF ou DSR), mediante a entrega do respectivo formulário de candidatura e documentação exigida (anexo 1.4), em regime de candidatura aberta.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Se o município pertence ao Distrito de Coimbra, a candidatura é entregue nos Serviços Centrais da CCDRC (DSAJAL/DCTF). Nos restantes casos, é entregue nas Divisões Sub-Regionais (DSR) da CCDRC dos respectivos distritos da Região Centro.</li> <li>2. Formulários disponíveis na página de internet dos serviços coordenadores: <a href="http://www.dgaa.pt">www.dgaa.pt</a></li> </ol> <p>1.2. A CCDRC (DCTF ou DSR) analisa as candidaturas no prazo de 22 dias.</p> <p>1.3. CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia o conjunto de candidaturas analisado ao respectivo serviço coordenador do Programa Equipamentos (DGAL), até ao 5º dia do mês seguinte ao final do trimestre.</p> <p>1.4. O serviço coordenador submete a lista de candidaturas a despacho de selecção ao respectivo membro do governo (SEAAL e/ou SEOTC), até ao dia 15 do mês seguinte ao final do trimestre.</p> <p>1.5. O membro do governo exara despacho de selecção, até ao final do 2º mês do trimestre seguinte.</p> <p>1.6. Os serviços coordenadores informam a CCDRC do despacho de selecção.</p>
<p><a href="#">Despacho nº 7187/2003</a></p>	<p><b>2. Celebração de contrato</b></p> <p>2.1. O serviço coordenador celebra contrato de financiamento com a CCDRC e a entidade promotora.</p>

<p><a href="#">Despacho nº 7187/2003</a></p>	<p><b>3. Execução</b></p> <p>3.1. A entidade promotora comunica à CCDRC a data do início dos trabalhos, assim como envia fotografia do painel afixado no local da obra.</p> <p>3.2. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) informa o serviço coordenador do início do trabalho.</p> <p>3.3. O serviço coordenador processa adiantamento a favor da entidade promotora, de acordo com as regras constantes do ponto 83 do Regulamento anexo ao Despacho 7187/2003, e informam a entidade promotora e a CCDRC.</p> <p>3.4. A entidade promotora, durante a execução do contrato, envia à CCDRC (DCTF ou DSR) os documentos comprovativos da execução.</p> <p>3.5. A CCDRC (DCTF ou DSR) verifica no local o ponto de situação da execução dos trabalhos e elabora proposta de processamento.</p> <p>3.6. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia a proposta de processamento da comparticipação financeira ao serviço coordenador.</p> <p>3.7. Os serviços coordenadores processam a comparticipação a favor da entidade promotora e informam a entidade promotora e a CCDRC.</p> <p>3.8. A entidade promotora deve solicitar à CCDRC os eventuais pedidos de reprogramação, devidamente fundamentados.</p> <p>3.9. A CCDRC (DCTF ou DSR) emite parecer sobre os pedidos de reprogramação e comunica aos serviços coordenadores.</p> <p>Nota: A comunicação das reprogramações aos serviços coordenadores é feita em conjunto até ao dia 1 de Junho de cada ano.</p>
<p><a href="#">Despacho nº 7187/2003</a></p>	<p><b>4. Conclusão</b></p> <p>4.1. A entidade promotora entrega à CCDRC (DCTF ou DSR) a declaração comprovativa da conclusão da obra.</p> <p>Nota: A conclusão da obra deverá ser verificada por um representante da CCDRC.</p> <p>4.2. A (DSAJAL/DCTF) elaboram a última proposta de processamento da comparticipação financeira.</p> <p>4.3. A (DSAJAL/DCTF) envia a proposta aos serviços coordenadores.</p>

<p><a href="#"><u>Despacho nº 7187/2003</u></a></p>	<p>4.4. Os serviços coordenadores processam a comparticipação a favor da entidade promotora e informam a entidade promotora e a CCDRC.</p>
---	--

## 4. Fluxograma da Tramitação





ETAPAS	ENTIDADES				
	PROMOTOR	CCDRCC		SERVIÇOS COORDENADORES	SEAAL e/ou SEOTC
		DSAJAL/DCTF	DSR		
3. Execução (cont.)	(Continuação da pág.2) 3.8. Solicita à CCDRC eventuais pedidos de reprogramação devidamente fundamentados		3.9. Emite parecer sobre pedidos de reprogramação e comunica aos serviços coordenadores		
4. Conclusão	4.1. Entrega declaração comprovativa da conclusão da obra	4.2. Elabora última proposta de processamento que submete a despacho do Preidente da CCDRC 4.3. Envia proposta de processamento		4.4. Processa última fracção da participação financeira a favor da entidade promotora e informam o promotor e a CCDRC	

## 5. Anexos

### Anexo 1

#### Candidatura

##### 1.1. Destinatários (n.ºs 2, 3 e 4 do Despacho n.º 7187/2003 - Regulamento)

- Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, oficialmente constituídas há mais de 2 anos, que prossigam fins de interesse público, desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias dominantes
- Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), desde que o equipamento a financiar se inclua no âmbito das suas finalidades estatutárias principais ou secundárias
- Juntas de Freguesia e suas Associações de Direito Público, somente para o subprograma 2

Excepção: equipamentos de utilização colectiva de educação, segurança social, saúde, forças de segurança ou emergência e militares.

##### 1.2. Tipologia de Equipamentos elegíveis

###### Religioso

- Igrejas
- Casas mortuárias
- Centros paroquiais

###### Desportivo

- Campos de jogos
- Pistas de atletismo
- Polidesportivo
- Pavilhões e salas de desporto
- Piscinas

###### Recreativo

- Com salão de festas
- Com auditório
- Com aptidões cénicas

###### Cultural

- Sede de associação
- Sede de filarmónica

##### 1.3. Formalização de candidatura

- **Formulários:**

(Despacho conjunto n.º 683/2003, de 2 de Junho)

###### SP2

Religioso  
Desportivo  
Recreativo  
Cultural

[www.dgaa.pt](http://www.dgaa.pt)

#### 1.4. Os documentos de uma candidatura ao sub-programa 2

(n.º 75 do Despacho nº7187/2003)

- a) Fotocópias do cartão de identificação de pessoa colectiva e dos estatutos, caso existam, ou elementos similares, bem como acta do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1:5.000 ou superior;
- c) Extracto da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de plano, de parecer da câmara municipal sobre a localização do equipamento;
- d) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- e) Em caso de utilização de bens do domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos;
- f) Fotografias que demonstrem o estado actual das instalações;
- g) Projecto de arquitectura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar;
- h) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- i) Prazo de execução dos trabalhos;
- j) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades financiadoras, e no caso de comparticipação municipal, deliberação camarária comprovativa da aprovação do financiamento;
- K) Indicação do montante da comparticipação financeira do Estado a que se candidata, através do Programa Equipamentos;

## Anexo 2

### 2.1. Selecção das candidaturas

- **Cálculo do financiamento**

(n.ºs 5 a 9 e anexo I do Despacho n.º 7187/2003)

A taxa máxima de comparticipação financeira é de 70% do orçamento apresentado em candidatura do equipamento, com o valor máximo de 70.000,00 para candidaturas ao SP2

A comparticipação financeira é calculada com base nos orçamentos apresentados pelas entidades promotoras, excepto quando excedam os custos padrão para cada tipo de equipamento, caso em que o montante do financiamento é calculado nos referidos valores (O IVA não é considerado no cálculo da comparticipação financeira para os equipamentos religiosos e IPSSs).

A entidade promotora poderá, para o mesmo projecto, recorrer a fontes de financiamento complementares, devendo assegurar 10% do investimento elegível.

- **Custos não participáveis**

(n.º 11 do Despacho n.º 7187/2003)

- a) estudos técnicos de levantamento de terreno e/ou dos edifícios preexistentes ou de preparação e execução de obras;
- b) estudos de mercado, de caracterização da actividade e da viabilidade económica, bem como outros estudos necessários à aferição ou demonstração da necessidade, do interesse e da viabilidade do equipamento colectivo;
- c) estudos necessários à instrução do processo de candidatura ao Programa Equipamentos;
- d) trabalhos a mais, os erros e omissões do projecto, as revisões de preços e as actualizações orçamentais;
- e) os trabalhos executados antes da homologação da obra ou da consignação da obra;
- f) quaisquer variações, para mais, dos custos, induzidas por alteração das condições de mercado;
- g) os bens móveis do equipamento, designadamente o mobiliário não fixo.

### 2.2. Serviços coordenadores

- A coordenação do programa é da Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), na dependência do Secretário de Estado Adjunto da Administração Local (SEAAL);

## Anexo 3

### Execução

#### 3.1. Regime de execução da obra

(n.ºs 59, 60 e 82 do Despacho n.º7187/2003)

##### Obras do Subprograma 2

- As entidades promotoras cujas candidaturas tenham sido seleccionadas podem dar início aos trabalhos mediante administração directa, comunicando tal facto à CCDRC (DCTF ou DSR), ou caso se trate de execução por ajuste directo ou por concurso limitado, dando conhecimento da data de consignação da obra.

#### 3.2. Liquidação da comparticipação financeira

(n.ºs 63 e 83 e do Despacho n.º7187/2003)

##### Obras do Subprograma 2

- a) A primeira fracção, no valor de 25%, sob a forma de adiantamento, após a confirmação da consignação da obra;
- b) A segunda fracção, no valor de 50%, mediante a verificação pela CCDRC (DCTF ou DSR) da conclusão de 50% dos trabalhos efectuados;
- c) A terceira fracção, no valor de 25%, após a confirmação da conclusão dos trabalhos pela CCDRC (DCTF ou DSR).

**Nota:** De referir que no cálculo da comparticipação financeira para os equipamentos religiosos e das IPSSs não é considerado o IVA.

#### 3.3. Factos que podem originar a suspensão da comparticipação financeira (n.ºs 68, 69 e 65 do Regulamento)

- a) Se as obras ou os trabalhos não forem iniciados no prazo de um mês após a confirmação da consignação da obra;
- b) Se não for dada execução ao volume de trabalhos previstos para determinada fase, salvo se tal decorrer de facto não imputável à entidade promotora;
- c) Se as obras ou trabalhos se encontrarem suspensos pelo período de dois meses, salvo se suspensão decorrer de facto não imputável à entidade promotora;
- d) Se, independentemente do disposto na alínea anterior, as obras ou os trabalhos correspondentes forem abandonados. Consideram-se abandonadas as obras ou os trabalhos que decorram na ausência do responsável técnico legalmente exigido por período superior a um mês ou se encontrem suspensas sem motivo justificativo constante dos registos do respectivo livro da obra;
- e) Em caso de alteração ao projecto não devidamente licenciada e homologada pelos serviços coordenadores do Programa Equipamentos;
- f) Não afixação do painel que obedeça ao modelo definido por despacho do MAOTDR no local de execução da obra, desde o início da obra até à respectiva conclusão.

### 3.4. Suspensão da comparticipação financeira

(n.ºs 70 a 74 do Regulamento)

- A suspensão é declarada pelos serviços coordenadores do Programa Equipamentos sob proposta fundamentada da CCDRC (DCTF ou DSR), reportando-se os seus efeitos ao momento de verificação do facto que a originou;
- O despacho de suspensão pode ser revogado, por uma única vez, pelos dirigentes dos serviços coordenadores sob proposta fundamentada da CCDRC (DCTF ou DSR), em circunstâncias excepcionais devidamente fundamentadas, nomeadamente decorrentes de factores não imputáveis à entidade ou a caso de força maior;
- Nos casos de não afixação do painel, o despacho de suspensão pode ser revogado pela CCDRC (DCTF ou DSR), a requerimento da entidade promotora, mediante prova de que a irregularidade foi devidamente sanada;
- Caso se verifique a manutenção da suspensão por um período ininterrupto de seis meses, é rescindido unilateralmente o contrato de comparticipação financeira, obrigando-se a entidade promotora a repor nos cofres do Estado a totalidade ou parte das comparticipações recebidas, a apurar em face dos trabalhos já efectuados;
- As entidades promotoras que, de forma negligente ou dolosa, não cumprirem os deveres assumidos no contrato de financiamento e nos demais actos compromissórios, podem ainda ficar inibidas de se candidatar a qualquer financiamento por parte do MAOTDR, por um período máximo de 10 anos, mediante despacho do respectivo ministro, sob proposta dos serviços coordenadores do programa Equipamentos.

## Anexo 4

### Glossário

#### **AUTO DE MEDIÇÃO**

Medições dos trabalhos mensais realizados, dando indicação das quantidades, preços unitários e respectivos custos dos trabalhos realizados no respectivo mês, bem como o ponto de situação de execução da obra atingido (parcial, acumulado e respectivo saldo).

#### **AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA**

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando o início dos trabalhos constantes da empreitada.

#### **AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA**

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando a conclusão dos trabalhos conforme prescrições técnicas regulamentares constantes da empreitada.

#### **AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA**

Documento de verificação da não existência de anormalidades de construção do imóvel, elaborado após conclusão da obra e decorrido o tempo de garantia.

#### **DONO DE OBRA**

Pessoa colectiva que manda elaborar o projecto. É a entidade a quem compete a responsabilidade e execução dos empreendimentos constantes no contrato de financiamento.

#### **AUTOR DO PROJECTO**

Empresa, técnico(s) que contrata com o dono da obra a elaboração do projecto técnico.

#### **PROJECTO GERAL**

Documento que define as características impostas pela função específica da obra.

#### **PROGRAMA PRELIMINAR**

Documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

#### **PROGRAMA BASE**

Documento elaborado pelo autor do projecto a partir do programa preliminar, resultando de particularização deste, e que, depois de aprovado pelo dono de obra, serve de base ao desenvolvimento de fases ulteriores do projecto.

#### **ESTUDO PRÉVIO**

Documento elaborado pelo autor do projecto, depois de aprovado o programa base visando o desenvolvimento de solução programada.

**PROJECTO DE EXECUÇÃO (PROJECTO)**

Documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do ante-projecto aprovado pelo dono de obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo de apresentação a concurso para adjudicação de empreitada ou de fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Serviços complementares de elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra durante a preparação do concurso para a adjudicação de empreitada, a apreciação de propostas e a execução da obra.